



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

**"RETIRA AS HOMENAGENS E
HONRARIAS CONCEDIDAS, PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
CAETANO DO SUL, À CONDENADOS
COM SENTENÇA TRANSITADA EM
JULGADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Ficam revogas e cassadas homenagens e honrarias concedidas, pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, à condenados com sentença transitada em julgado, improbidade e corrupção.

§ 1º - A revogação e cassação da honraria ocorrerá na 1ª Sessão Extraordinária, após publicação da sentença.

§ 2º - No caso de honrarias já concedidas, antes do início da vigor desta Lei, as mesmas serão revogadas a partir da sanção desta.

Art. 2º. Quando da concessão de homenagens e honrarias, o autor deverá anexar à proposição a certidão judicial daquele que se deseja



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

homenagear, comprovando a inexistência de condenação com sentença transitada em julgado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É fundamental que o poder público estabeleça critérios no momento da escolha das pessoas a serem homenageadas publicamente, um meio de não perpetuarmos um prêmio tão importante aos maus exemplos.

O presente Projeto de Lei, visa reparar os munícipes dos constrangimentos provocados pela concessão de homenagens e honrarias para pessoas que, posteriormente a condecoração, foram condenadas pela Justiça em práticas criminosas.

Com a atual legislação, as honrarias só podem ser revogadas a partir de um projeto com votação específica, demandando tempo e criando burocracia, enquanto toda a municipalidade é atingida pelo constrangimento de ter entre seus cidadãos honorários, uma pessoa condenada, este Projeto de Lei reduziria o gasto de tempo e tramitação para reparar esses problemas e preservaria os direitos da população.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Portanto, conto com o apoio indispensável dos nobres pares, que junto a mim compõem esta Casa de Leis, para a aprovação na íntegra deste Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 13 de fevereiro de 2020.

CÉSAR ROGÉRIO OLIVA
(CÉSAR OLIVA)
VEREADOR